



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.503, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, prevendo regras gerais para a fiscalização de suas medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-G A fiscalização do cumprimento do disposto neste decreto, do disposto nos Decretos nº 64.879, de 20 de março de 2020, nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, todos do Governador do Estado de São Paulo, assim como de demais normas federais, estaduais ou municipais inerentes ao combate e ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização.

Art. 13-H. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento das normas previstas no "caput" deste artigo por meio:

- I – da Ouvidoria Geral do Município (Disque 156);
- II – do canal telefônico da Guarda Civil Municipal (Disque 153);
- III – do canal telefônico do PROCON (3301-3131); e
- IV – do "whatsapp" do PROCON (99701-0120).

Art. 13-I. É lícito aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização adotar, com base na gravidade da infração autuada, qualquer das providências previstas no art. 18, "in fine", da Lei nº 6.933, de 10 de fevereiro de 2009, com imediata comunicação do fato à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A gravidade da infração de que trata o "caput" deste artigo deverá ser concreta e pormenorizadamente justificada pelos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização, sendo presumida:

- I – na ocorrência de aglomerações que envolvam pessoas do grupo de risco, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- II – nas hipóteses em que o mesmo infrator reitere, em 2 (dois) dias consecutivos ou em 3 (três) dias alternados, o desrespeito às disposições deste decreto; ou
- III – nos casos em que houver desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 2º As providências referidas no § 1º deste artigo terão prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogadas por igual prazo e por uma única vez, por decisão:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

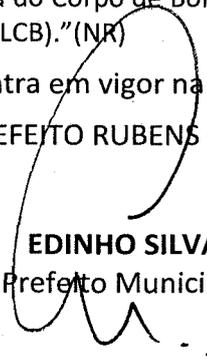
I – do titular da Secretaria Municipal em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização; ou

II – da autoridade máxima da entidade da Administração Pública Municipal Indireta em que esteja lotado o agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§ 3º Qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, no exercício de suas funções, poderá requisitar dos estabelecimentos de comércio e de serviços documentos e informações, especialmente o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).” (NR)

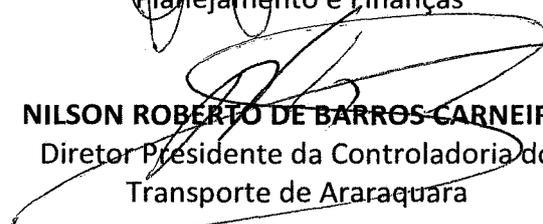
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

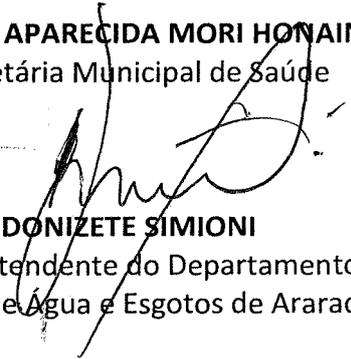
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de março de 2021.

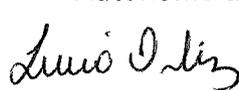

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo,
Planejamento e Finanças

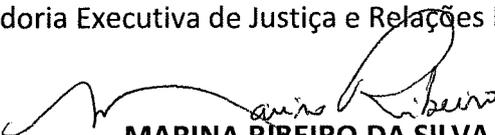

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento
Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” –
Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de Sexta-feira, 05/março/21 - Ano XL – Nº 10581.